



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 27, DE 2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública que adote medidas para prevenir, reprimir e atender casos de violência doméstica ou familiar contra pessoas com deficiência durante a vigência do isolamento social.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



INDICAÇÃO Nº , DE 2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública que adote medidas para prevenir, reprimir e atender casos de violência doméstica ou familiar contra pessoas com deficiência durante a vigência do isolamento social.

Com fundamento nos artigos 224, I, e 226, I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública sugestão para que adote medidas para prevenir, reprimir e atender casos de violência doméstica ou familiar contra pessoas com deficiência, especialmente crianças, durante a vigência do isolamento social.

JUSTIFICAÇÃO

O isolamento social, indispensável para reduzir a velocidade de alastramento da pandemia de Covid-19 e evitar uma sobrecarga de demanda que leve o sistema de saúde ao colapso, causando milhares de mortes em razão da pandemia e da falta de atendimento para outros agravos de saúde, é uma medida amarga, porém extremamente necessária.

Devemos, no entanto, agir para mitigar os efeitos indesejáveis que o isolamento social pode propiciar. O diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus, alertou para a elevação dos casos de violência doméstica relacionados às medidas de restrição da circulação de pessoas ao redor do mundo.

Chamamos atenção, especificamente, para o caso das pessoas com deficiência. Preocupa-nos o aumento dos casos de violência doméstica



SF/20854.13175-95

ou familiar, que pode ter quatro causas prováveis: i) afastamento do trabalho e conseqüente intensificação da necessidade de cuidados no ambiente domiciliar; ii) impactos da instabilidade econômica, das tensões e frustrações às quais a maioria das pessoas está sujeita; iii) preocupação com segurança e saúde; e iv) fortalecimento, em razão da reclusão, das barreiras ao acesso à rede de proteção e a serviços essenciais, como assistência social e saúde.

A revisão sistemática da Organização Mundial da Saúde sobre violência contra adultos com deficiência, publicada em fevereiro de 2012, constatou que, em geral, pessoas com deficiência são 1,5 vezes mais propensas a serem vítimas de violência do que aquelas sem deficiência. Já aquelas que apresentam questões de saúde mental têm um risco quase quatro vezes maior de experimentar violência.

Muitas pessoas com deficiência dependem de auxílio, prestado por profissionais ou familiares, para superar barreiras e realizar atividades corriqueiras. Sem os cuidados profissionais a que tenham acesso habitual e diante da tensão provocada pelas incertezas e angústias trazidas pela pandemia, situações de conflito doméstico ou familiar podem, infelizmente, surgir. Muitas pessoas com deficiência, sobretudo crianças, podem estar indefesas e precisam da atenção do poder público. Nesse contexto, é necessário adotar medidas para prevenir e reprimir possíveis agressões físicas ou morais, inclusive negligência, além de atender às vítimas.

Os fatores que colocam as pessoas com deficiência em maior risco de violência incluem estigma, discriminação e ignorância sobre sua condição, além da falta de apoio social para quem cuida delas.

São essas as razões que fundamentam a presente indicação, com a qual pretendemos colaborar para o aprimoramento das políticas públicas de segurança voltadas para as pessoas com deficiência.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/20854.13175-95